

CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Estado do Paraná

LEI Nº 471/74

SUMULA : - REFORMULA E DA NOVA REDAÇÃO A LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REEDICIONA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação no município de Grandes Rios.

ART. 2º - O atendimento dos Direitos da criança e do adolescente no município de Grandes Rios, será feita através de um conjunto articulado de ações sociais básicas, governamentais e não governamentais como: Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que se fizer necessárias, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART. 1º - As ações básicas a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimentos médicos e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos de qualquer ordem, crueldade e opressão.
- IV - Serviços de identificação e localização de pais e responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por Entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; norteando esforços na busca das transformações que forem necessárias;

VI - Incentivos e promoção a eventos para a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à crianças e adolescentes;

VII - Serviços de captação de recursos via Fundo Municipal e formalização do Plano de Aplicação;

VIII - Serviços de concessão de Auxílios e subvenções a Entidades envolvidas no atendimento às crianças e aos adolescentes, de acordo com normas previstas no Regimento Interno;

IX - Promoção de intercâmbio com Entidades Públicas e Privadas e organismos congêneres, visando o aperfeiçoamento e consecução dos objetivos propostos;

X - Serviços de difusão e divulgação ampla da Política Municipal destinada à criança e ao adolescente.

ART. 3º - A política de assistência social será prestada de forma precípua a todos que dela necessitarem sem qualquer distinção ideológica.

PARAGRAFO UNICO - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município de Grandes Rios, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Divisão de Administração da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

ART. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de Recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridade das crianças e dos adolescentes, e de suas famílias de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros onde se localizam seus habitat;

III - Formalizar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - Registrar as Entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - Colocação sócio-familiar;
- d) - Abrigo e liberdade assistida;
- e) - Semiliberdade; e
- f) - Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990);

VI - Fixar números quantitativos de Conselhos Tutelares a serem implantados no município de Grandes Rios;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para a realização da escolha e posse dos membros eleitos para atuarem no Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado à Divisão de Administração Municipal e é formado por 12 (doze) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais no município de Grandes Rios, sendo composto paritariamente da seguinte forma:

I - 1 (hum) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (hum) representante da Divisão Municipal de Saúde Pública;

III - 1 (hum) representante da Divisão Municipal de Administração;

IV - 1 (hum) representante da Associação de Pais e Mestres e do Conselho Escolar do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli-Ensino de 1º e 2º Graus;

V - 1 (hum) representante da Divisão Municipal de Recursos Humanos;

VI - 1 (hum) representante das Igrejas Evangélicas de Grandes Rios;

VII - 1 (hum) representante da OAB;

IX - 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios;

X - 1 (hum) representante da Loja Maçônica São João de Grandes Rios;

XI - 1 (hum) representante da Associação Comercial de Grandes Rios;

XII - 1 (hum) representante do clero da Paróquia São Judas Tadeu de Grandes Rios.

PARAGRAFO UNICO - Com a finalidade de dar continuidade contínua dos trabalhos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será concedido um suplente, para a vaga específica e Órgãos pelo qual o membro é vinculado.

ART. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á numa 1ª reunião, elegendo entre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente, num quorum mínimo com a maioria dos membros presentes para o cumprimento do mandato.

PARAGRAFO UNICO - Fica outorgado ao Presidente escolhido, a indicação dos demais membros que comporão a Diretoria, tantos, quantos forem necessários ao bom desempenho do CMDCA do município de Grandes Rios.

PAR. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é considerada de interesse público relevantes e não será remunerado.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ART. 10 - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos consecutivos.

PARAGRAFO 1º - O mandato dos conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo titular da Pasta, que perderá automaticamente ao deixar o Cargo do Órgão ou Secretarias.

PARAGRAFO 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas Instituições não-governamentais será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

PARAGRAFO 3º - Aplica-se igual direito aos conselheiros de Órgãos governamentais o previsto no parágrafo anterior na sua íntegra.

PARAGRAFO 4º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituto.

PARAGRAFO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término do mandato previstos nos seguintes casos:

- a) - Morte;
- b) - Renúncia;
- c) - Ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) - Doença que exija o licenciamento do Conselheiro por mais de 2 (dois) anos;

dignidade das funções;
de responsabilidade: e
município de Grandes Rios.

- e) - Procedimento incompatível com a
- f) - Condenação por crime comum ou
- g) - Mudanças de residências do Mu-

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

ART. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 12 - O Poder Público, especificamente a Divisão de Administração Municipal do município de Grandes Rios, providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARAGRAFO UNICO - A forma de funcionamento, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações da Divisão de Finanças Municipal Seção de Tesouraria.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

ART. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- a) - Dotações Orçamentárias;
- b) - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) - Doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas incluso nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990;

d) - Contribuições voluntárias;

e) - A Receita resultante das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

g) - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

ART. 15 - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Titular da Divisão de Administração Municipal, auxiliado pelo Titular da Divisão de Finanças Municipal, Seção de Contabilidade, tornando responsáveis pelas prestações de contas, elaboração de orçamentos e apresentação de balanços do Órgão.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO FUNDO

ART. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município de Grandes Rios, através de convênios, consórcios ou outra doação qualquer ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

V - Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, norteados todos os interesses dos Órgãos a fins.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

ART. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ao Cargo.

ART. 19 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente designado para atuar no Conselho Tutelar caso seja constatado falha do Conselheiro Titular, o referido Conselheiro suplente assume o cargo imediatamente.

ART. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares, zelarem pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990 (título V) na sua íntegra.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município de Grandes Rios;
- IV - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes e tenha vocação para as causas sociais.

ART. 22 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município de Grandes Rios, através de processo de escolha coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO UNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além das normas previstas, fixar as diretrizes para a composição das chapas por ocasião da escolha dos Conselheiros, tratar das impugnações, proclamação e posse dos escolhidos.

ART. 23 - O processo de escolha dos membros para composição do Conselho Tutelar será presidido pelo presidente ou membros nomeados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 24 - O processo de escolha será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob a orientação do seu presidente, mediante Edital publicado e afixados em locais visíveis para conhecimento de todos, 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ART. 25 - É proibido a propaganda durante a campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer lugar público e particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, Ad'Referendum, do Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO UNICO - O local previamente escolhido pela Prefeitura Municipal para uso de propaganda, deverá ser usado por todos os candidatos em igualdade de condições.

ART. 26 - É vedada a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social e a realização de comícios e concentrações de qualquer candidato, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, mediante Ad'Referendum do Presidente do CMDCA, com local, data e horário pré-estabelecidos.

ART. 27 - As cédulas para procedimento da escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar deverá ser confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 28 - A juízo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, poderá a critério usar outro método convencional para a escolha dos membros para formação do Conselho Tutelar desde que convenientemente definido e sem prejuízo da legislação.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ART. 29 - Concluída a realização da escolha dos Conselheiros que irão atuar no Conselho Tutelar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, mandando publicar nos editais os nomes dos candidatos escolhidos e o número de sufrágio recebido.

PARAGRAFO 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados os escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votos recebidos, considerados suplentes.

PARAGRAFO 2º - Havendo empate na escolha entre 2 (dois) ou mais candidatos, serão considerados escolhidos pela ordem o seguinte:

- I - O mais idoso;
- II - O candidato com maior grau de instrução;
- III - O candidato que provar mediante a apresentação de Curriculum Vitae, maior tempo de experiência na área social e no trato com crianças.

PARAGRAFO 3º - Os membros escolhidos, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse do cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato do seu antecessor.

PARAGRAFO 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver adquirido o direito durante o processo de escolha devidamente previsto.

SEÇÃO VI

ART. 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

PARAGRAFO UNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 31 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Artigo 136 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990, na íntegra.

PARAGRAFO UNICO - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber posições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

ART. 32 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira Sessão do Conselho.

ART. 33 - Na falta e impedimentos do presidente, assumirá a Presidência sucessivamente: o Conselheiro que preencher as exigências constante no Artigo 29, Parágrafo segundo, dos ITENS I, II e III respectivamente.

ART. 34 - As Sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

ART. 35 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas os casos essenciais e relevantes.

ART. 36 - O Conselho Tutelar deverá contar com uma equipe técnica, com real conhecimento das questões fundamentais da criança e da juventude e manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, por associações, fundações e Entidades de Classe.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO CONSELHO TUTELAR

ART. 37 - Compete ao Conselho Tutelar, determinar aos 5 (cinco) membros escolhidos o cumprimento e disponibilidade durante o período todo de trabalho a serviços do Conselho, recebendo pela atividade remuneração compatível à função.

PARAGRAFO UNICO - A disponibilidade que trata este Artigo dos Conselheiros refere-se a atuação dia e noite, podendo para isso o uso do sistema de revezamento entre os conselheiros.

ART. 38 - Aplica-se ao Conselho Tutelar no que couber as regras de competência constantes do Artigo nº 138 e 147 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990, que determina:

I - Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

PARAGRAFO 1º - Ainda nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARAGRAFO 2º - No caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio e televisão, que atinja além da Comarca de Grandes Rios será competente para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo eficácia nas outras retransmissoras.

PARAGRAFO 3º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a Entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

ART. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro que ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença judicial irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARAGRAFO UNICO - A perda do mandato de qualquer membro do Conselho Tutelar será decretada pelo Juiz da Comarca, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou qualquer cidadão, mediante representação legal, sendo assegurada ampla defesa.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 40 - As Entidades governamentais e não-governamentais, deverão reunir-se em forum para escolher os representantes que no prazo estipulado pelo Conselho, indicará os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - OMDCA.

ART. 41 - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e Organizações e que constam do Artigo 7º desta Lei, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data que oficialmente será instalado o Conselho no município de Grandes Rios.

ART. 42 - Após 30 (trinta) dias da Instalação do Conselho, os Conselheiros deverão elaborar o Regulamento Interno do Órgão e elegerem entre seus pares, o Presidente e Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, inclusive os respectivos suplentes.

ART. 43 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

PARAGRAFO 1º - A eleição de que trata este Artigo será, quanto a sua convocação, de acordo com o disposto do Artigo nº 24 desta Lei.

PARAGRAFO 2º - Os membros eleitos no processo de escolha serão proclamados e empossados imediatamente.

ART. 44 - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições e ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária da Comarca de Grandes Rios, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069 Artigo 262 de 13 julho de 1.990.

ART. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 394/91 e disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.994.

GILBERTO ANTONIO RICIÉRI
Prefeito Municipal